



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DE SECRETARIA
DIA 16 / 08 / 2011
Assinatura: [assinatura]

M^{te} Aurilene de L. Fagundes
Chefe de Gabinete - Presidência ALE-RR

85/08/2011

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
ESTADUAIS,**

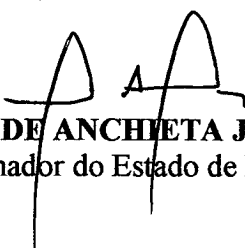
Submeto à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que *"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências"*, como forma de reconhecimento aos direitos que são assegurados a todos os Policiais Militares, bem como, aos Bombeiros Militares, estes, sendo alcançados, subsidiariamente, conforme o disposto no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que *"Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."*

Através do presente Projeto de Lei, procura-se adequar os atos administrativos à nova realidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, uma vez que a Lei Complementar vigente não faz luz à matéria, pois o tempo estimado para o 1º Sargento PM/BM concorrer às promoções de Subtenente PM/BM é de 13(treze) anos de efetivo serviço, sendo 1 (um) ano na graduação.

Vale ressaltar, que o objetivo precípuo dessa adequação é a valorização dos Policiais e Bombeiros Militares, pois, o aprimoramento desses profissionais, em muito contribuirá para o fortalecimento das Corporações a que pertencem.

Em face das razões acima apresentadas, e convicto de que os ilustres parlamentares haverão de conferir o necessário apoio na aprovação dessa matéria, solicito, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de agosto de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

11:39 12/08/2011 000957 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 103, de 9 de junho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O ingresso no Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares dar-se-á no posto de 2º Tenente PM, por ato do Governador do Estado de Roraima, com exigência de ensino médio, entre os Subtenentes oriundos do Quadro de Praças Policiais Militares, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação de Oficial. (NR)

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

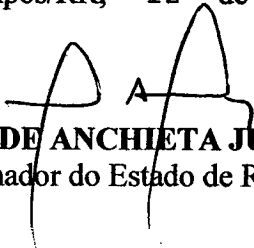
§ 4º [...]

§ 5º São condições imprescindíveis para a promoção à graduação de Subtenente PM, que o 1º Sargento PM tenha 10 (dez) anos de efetivo serviço na Polícia Militar do Estado de Roraima e interstício de 1 (um) ano na graduação, respeitada as disposições em contrário." (AC)

Art. 2º Os bombeiros militares do Estado de Roraima, serão alcançados, subsidiariamente, pela alteração inscrita no art. 1º desta Lei Complementar, de acordo com o contido no art. 67, da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 12 de agosto de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima